LEI Nº 2.209 - DE 09 DE AGOSTO DE 2.007

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DOS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA, POR PRAZO INDETERMINADO, PARA ELMO POLITI E SUA MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de Agosto de 2.007, **APROVOU** e eu **Mário Sergio Cazeri** - Prefeito Municipal, **sanciono e promulgo** a seguinte ...

L E I:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar Concessão de Uso, das áreas que especifica, por prazo indeterminado, para **ELMO POLITI**, portador da Cédula de Identidade – RG nº 8.359.563 e inscrito no CPF sob nº 026.349.719-69 e sua Mulher **LIGIA ASSELLI FERRAREZI POLITI**, portadora da Cédula de Identidade – RG nº 18.291.947 e inscrita no CPF sob nº 058.959.568-74, com fundamento no § 1º do artigo 101 da Lei Orgânica Municipal, Artigos 17, Inciso I, alínea "f" e 25, " caput", da Lei 8666/93, necessárias para efetiva regularização de área.

Artigo 2º - Os bens imóveis de que trata o Artigo anterior, localizados no Loteamento Jardim Boa Vista, possuem as seguintes medidas e confrontações:

ÁREA DESAFETADA "C": UM TERRENO, de formato irregular sem benfeitorias, com a área superficial de 70,00 metros quadrados, localizado neste distrito, cidade, município e Comarca de Guariba, Estado de São Paulo, com frente para o lote n. 03 da quadra B1, medindo 10,00 metros na linha da frente, daí, virando a direita segue em linha reta na distância de 7,00 metros, divisando com a área B também desafetada; daí, virando a direita segue em linha reta na distância de 10,00 metros, divisando com o restante da Av. "B", incorporada na área de recreação do loteamento Jardim Boa Vista, daí, finalmente virando a direita segue em linha reta na distancia de 7,00 metros, divisando com a área D também desafetada.

ÁREA DESAFETADA "D": UM TERRENO, de formato irregular sem benfeitorias, com a área superficial de 70,00 metros quadrados, localizado neste distrito, cidade, município e Comarca de Guariba, Estado de São Paulo, com frente para o lote n. 04 da quadra B1, medindo 10,00 metros na linha da frente, daí, virando a direita segue em linha reta na distância de 7,00 metros, divisando com a área C também desafetada; daí, virando a direita segue em linha reta na distância de 10,00 metros, divisando com o restante da Av. "B", incorporada na área de recreação do loteamento Jardim Boa Vista,

daí, finalmente virando a direita segue em linha reta na distancia de 7,00 metros, divisando com a área E também desafetada.

ÁREA DESAFETADA "E": UM TERRENO, de formato irregular sem benfeitorias, com a área superficial de 70,00 metros quadrados, localizado neste distrito, cidade, município e Comarca de Guariba, Estado de São Paulo, com frente para o lote n. 05 da quadra B1, medindo 10,00 metros na linha da frente, daí, virando a direita segue em linha reta na distância de 7,00 metros, divisando com a área D também desafetada; daí, virando a direita segue em linha reta na distância de 10,00 metros, divisando com o restante da Av. "B", incorporada na área de recreação do loteamento Jardim Boa Vista, daí, finalmente virando a direita segue em linha reta na distancia de 7,00 metros, divisando com a área F também desafetada.

ÁREA DESAFETADA "I": UM TERRENO, de formato irregular sem benfeitorias, com a área superficial de 518,00 metros quadrados, localizado neste distrito, cidade, município e Comarca de Guariba, Estado de São Paulo, com frente para a Av. Ribeirão Preto, medindo 14,00 metros na linha da frente, daí, virando a direita segue em linha reta na distância de 37,00 metros, divisando com o lote n. 08 da quadra B1 e a área H também desafetada; daí, virando a direita segue em linha reta na distância de 14,00 metros, divisando com o restante da Av. "B", incorporada na área de recreação do loteamento Jardim Boa Vista, daí, finalmente virando a direita segue em linha reta na distancia de 37,00 metros, divisando com a área J também desafetada e com o lote n. 01 da Quadra A1.

ÁREA DESAFETADA "J": UM TERRENO, de formato irregular sem benfeitorias, com a área superficial de 87,38 metros quadrados, localizado neste distrito, cidade, município e Comarca de Guariba, Estado de São Paulo, com frente para o lote n. 01 da quadra A1, medindo 1,00 metros na linha da frente, daí, virando a esquerda segue em linha reta na distância de 7,00 metros, divisando com a área K também desafetada; daí, virando a esquerda segue em linha reta na distância de 10,00 metros, divisando com o restante da Av. "B", incorporada na área de recreação do loteamento Jardim Boa Vista, daí, virando a esquerda segue em linha reta na distancia de 16,00 metros, divisando com a área I também desafetada, daí, defletindo a esquerda segue em curva num raio de concordância de 9,00 metros, divisando com o lote n. 01 da quadra A1, até atingir o ponto inicial de partida.

Artigo 3º - A presente Concessão de Direito Real de Uso, em caráter gratuito, que é transferida por atos "inter vivos" ou por sucessão legítima ou testamentária, como os demais direitos reais sobre coisas alheias, registrando-se a transferência.

Artigo 4º- A presente Concessão de Direito Real de Uso, será contratada por instrumento particular ou público, no qual constarão todas as condições necessárias a acautelar os interesses da Municipalidade.

Artigo 5º - Do Contrato Administrativo de concessão deverão constar cláusulas, termos e condições que:

I - Assegurem a efetiva utilização dos imóveis para o fim a que se destina e que impeça a sua transferência a qualquer outro título;

II - Ficam proibidas as locações e sub-locações dos referidos imóveis a qualquer título; e,

III - Estipulem, em caso de inadimplência, a rescisão de contrato e a reversão dos imóveis para o patrimônio público, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 6º- A presente Concessão poderá resolver-se a qualquer tempo, desde que o concessionário dê aos imóveis destinação diversa da estabelecida no instrumento a ser lavrado, ou descumpra cláusula resolutória do ajuste, perdendo, neste caso, as benfeitorias por ele realizadas, sem qualquer direito a indenização.

Artigo 7º - Os imóveis descritos no Artigo 2º desta Lei, reverter-se-ão também, ao Patrimônio Público Municipal, quando:

a) Os proprietários deixarem de dar manutenção nos imóveis ou deixar de mantê-los em condições adequadas de uso ao público.
b) Os proprietários derem destinação diversa da finalidade a que se destinam os imóveis concedidos.
c) Houver interesse da Municipalidade na utilização dos imóveis em questão, por manifesto interesse público, devidamente justificado, quando então proceder-se-á a aviso prévio de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único – É de total responsabilidade dos proprietários todo e qualquer ato ilícito proveniente de suas ações ou omissões, ou que venham eventualmente a ocorrer nos imóveis, assim como, quaisquer responsabilidades de âmbito civil e criminal, ficando a Prefeitura Municipal de Guariba isenta destas responsabilidades.

Artigo 8º- Ocorrendo as hipóteses previstas nos Artigos 5º, 6º e 7º desta Lei, os imóveis, bem como suas benfeitorias, serão revertidos ao patrimônio público, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem direito a retenção.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Guariba, 09 de Agosto de 2.007.

MÁRIO SERGIO CAZERI
Prefeito Municipal de Guariba

Registrada em livro próprio, afixado na sede da Prefeitura Municipal, no lugar de costume e, mandado publicar no Jornal "Guariba Notícias", na data de sua conclusão, nos termos do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município.

MARCELO ALVES VERDE
Secretário Municipal de Administração

Apresentada para arquivamento ao Cartório de Registro Civil da Sede da Comarca de Guariba.

LUIS MARCELO THEODORO DE LIMA
Oficial Interino